



**FAXINAL**

GOVERNO MUNICIPAL

# LEI N° 2400/2024

**Súmula:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2025.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

## DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2025**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 99.860.000,00 (noventa e nove milhões, oitocentos e sessenta mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

## DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 99.860.000,00 (noventa e nove milhões, oitocentos e sessenta mil reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais), e para o Poder Executivo em R\$ 95.540.000,00 (noventa e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil reais).

**§ 1º**- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

**FAXINAL****GOVERNO MUNICIPAL**

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                 | <b>VALOR</b>         |
|--------------------------------------|----------------------|
| <b>1. RECEITAS CORRENTES</b>         | <b>97.895.000,00</b> |
| 1.1. Receita Tributária              | 18.633.100,00        |
| 1.2. Receita de Contribuições        | 1.392.500,00         |
| 1.3. Receita Patrimonial             | 1.292.000,00         |
| 1.4. Receita de Serviços             | 534.000,00           |
| 1.5. Transferências Correntes        | 75.593.400,00        |
| 1.6. Outras Receitas Correntes       | 450.000,00           |
| <b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>        | <b>1.965.000,00</b>  |
| 2.1. Operações de Crédito - Internas | 215.000,00           |
| 2.2. Alienação de Bens Móveis        | 100.000,00           |
| 2.3. Transferências de Capital       | 1.650.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>99.860.000,00</b> |

**Art. 3º** - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

#### **I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                      | <b>VALOR</b> |
|---|--------------|
| 01. CÂMARA MUNICIPAL                      | 4.320.000,00 |
| 02. SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE      | 2.816.000,00 |
| 03. CONTROLADORIA INTERNA                 | 8.720,00     |
| 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO       | 254.500,00   |
| 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  | 813.500,00   |
| 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 7.946.655,00 |



# FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

|  |                      |
|--|----------------------|
| 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                 | 3.882.000,00         |
| 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO           | 10.837.300,00        |
| 09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS         | 3.329.500,00         |
| 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                    | 29.211.075,00        |
| 11. SECRETARIA MUN. DE ASSIST SOCIAL, MULHER E IDOSO | 5.517.700,00         |
| 12. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA       | 27.319.500,00        |
| 13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO       | 789.000,00           |
| 14. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA   | 476.300,00           |
| 15. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE            | 871.450,00           |
| 16. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO     | 967.500,00           |
| 99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA                          | 499.300,00           |
| <b>TOTAL</b>   | <b>99.860.000,00</b> |
|  |                      |

## II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR                |
|---|----------------------|
| <b><u>3.0.00.00</u> – DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>95.311.450,00</b> |
| <u>3.1.00.00</u> – Pessoal e Encargos Sociais | 48.474.120,00        |
| <u>3.2.00.00</u> – Juros e Encargos da Dívida | 330.000,00           |
| <u>3.3.00.00</u> – Outras Despesas Correntes  | 46.507.330,00        |
| <b><u>4.0.00.00</u> – DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>4.049.250,00</b>  |
| <u>4.4.00.00</u> – Investimentos              | 3.708.250,00         |
| <u>4.5.00.00</u> – Inversões Financeiras      | 21.000,00            |
| <u>4.6.00.00</u> – Amortização da Dívida      | 320.000,00           |



# FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

|  |                      |
|--|----------------------|
| <b>9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> | <b>499.300,00</b>    |
| 9.9.00.00 – Reserva de Contingência        | 499.300,00           |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>99.860.000,00</b> |

**Art. 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

**Art. 5º** - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2024, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2024.

**Art. 6º** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5,00% (cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2024.

**§ 2º** Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2025 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2025 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 20% (vinte por cento), por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 10** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos



# **FAXINAL**

**GOVERNO MUNICIPAL**

da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 11** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de dezembro de 2024.



**YLSOÑ ÁLVARO CANTAGALLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Autógrafo nº 040/2024**  
**Projeto de Lei nº 040/2024**  
**Iniciativa – PODER EXECUTIVO**